



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
24 Março 1999
- Presidente

N.º 01
1051
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 1999

Dispõe sobre a proibição de instituição de "ponto facultativo" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a instituição de "ponto facultativo" em dia considerado útil.

Artigo 2º - O expediente dos órgãos públicos não poderá ser suspenso, exceto em caso de feriado por calamidade pública ou força maior.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L. 1051 de 25/3/99
Autuado com 27
Ass. _____

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.2975/1999

Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI

23 MAR 17 27 028274



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. 101
RGL. 101/1
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

O modelo de Estado moderno passa obrigatoriamente pela racionalização do setor público, recuperando sua capacidade de planejamento, gestão e controle, tornando transparente o processo decisório governamental, inserindo-se prioritariamente a reforma administrativa e a reestruturação orçamentária e financeira.

Ao se falar em reforma administrativa, fala-se em estabelecer controles sociais, visando assegurar serviços públicos de melhor qualidade e mais baratos, além de se definir as funções da administração com a dinamização dos serviços e valorização do seu servidor para melhoria dos padrões de desempenho.

Para tal, faz-se necessário que se termine de vez com práticas que se configuram indecentes, como a do "ponto facultativo", que não encontra amparo algum, nem legal, nem político.

Em um Estado como o nosso, líder da Federação, configura-se deveras estranho que, sem justificativa alguma, se decrete um "semiferiado", com sensível prejuízo para as finanças públicas.

A presente propositura tem assim justificada a sua apresentação a esta Casa, onde espero mereça o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



